

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº  
841, DE 2018**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se a alínea b, do inciso I e II do art. 14, a alínea b, do inciso I e II do art. 15, a alínea b, do inciso I e II do art. 17 e o Art. 26 da MP 841 de 11 de junho de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

É de suma importância o investimento em segurança pública, principalmente, neste momento crítico que o país vive. O combate à violência urbana, porém, não deve se dar em detrimento da cultura, mas também por meio da cultura, assim como do esporte e da promoção do desenvolvimento.

O investimento nas ações culturais é uma chave preventiva que pode resultar na diminuição futura da violência e dos gastos com segurança. A cultura já faz muito e pode fazer ainda mais pela superação da barbárie cotidiana em nossas cidades. Trata-se de uma poderosa arma contra a criminalidade e a violência, por seu elevado potencial de geração de renda, emprego, identidade e pertencimento. Reduzir os recursos da cultura é na verdade um incentivo à criminalidade.

A Medida Provisória 841 de 2018 reduziu drasticamente o repasse da receita das loterias para o Fundo Nacional de Cultura. O governo deve buscar outras fontes de receita para a criação do Fundo Nacional da Segurança Pública. Sendo assim, essa emenda tem como objetivo restituir os percentuais originais de destinação dos recursos das loterias ao Fundo Nacional de Cultura.

Sala das Sessões, em                      de junho de 2018.



**Deputado PEDRO UCZAI**

